

**O CENTRO DE REFERÊNCIA EM DIREITOS HUMANOS – CRDH FURG  
ATUANDO NO ACONSELHAMENTO E ENCAMINHAMENTO JURÍDICO DA  
GUARDA DE MENORES – ESTUDO DE CASO**

**BRAGA, Isabel Cristina Mendes (autora)  
TEIXEIRA, Felipe de Macedo (co-autor)  
PEREIRA, Rodrigo Paixão (co-autor)  
DIAS, Renato Duro (Orientador)  
bebelcmb@outlook.com**

**Evento: XVIII Seminário de Extensão  
Área do conhecimento: Direitos Humanos**

**Palavras-chave:** guarda de menores; família.

## **1 INTRODUÇÃO**

O trabalho aqui exposto apresenta uma abordagem realizada pelo Centro de Referência em Direitos Humanos - CRDH, sobre a guarda de menores. Durante o atendimento à comunidade, são ofertados atendimento jurídico, social e psicológico, que consiste na prestação de assistência, orientação, encaminhamento e acompanhamento jurídico, social, antropológico e psicológico, e utiliza-se como instrumento uma ficha de triagem e de acompanhamento. O tema escolhido aborda a perda de direitos dos pais sobre o filho, que está previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, que toma medidas para que esta criança não fique sem tutela. Tem como finalidade trazer à pauta uma das fichas de atendimento e demanda do projeto, onde é relatado um caso de quatro crianças retiradas da guarda direta da mãe pelo conselho tutelar, uma vez que a mesma é dependente química. Essas crianças foram levadas para a casa da avó materna, local onde ficaram por quatro anos, exceto a menor de três anos, que foi encaminhada para adoção, pois a avó não tinha condições de mantê-la na época.

## **2 REFERENCIAL TEÓRICO**

Segundo Foucault (1974), as práticas jurídicas e as judiciais são as mais importantes na construção e determinação das subjetividades, pois é por meio delas que se possibilita estabelecer formas de relações entre os indivíduos. No tocante à guarda das crianças, o vigente Código Civil atribui um rol de atribuições dos pais em relação aos filhos, elencadas no art. 1.634, integra o poder familiar, a saber: “I – dirigir-lhes a criação e educação; II – tê-los em sua companhia e guarda; III – conceder-lhes ou negar-lhes consentimento para casarem; [...]”. A guarda caracteriza-se por ser um múnus público imposto ao responsável no interesse superior dos menores, visto que será deferida àquele as atribuições determinadas pelo art. 1.634 do CC, sem prejuízo do disposto na legislação complementar.

## **3 MATERIAIS E MÉTODOS (ou PROCEDIMENTO METODOLÓGICO)**

O método utilizado é a escuta da demanda trazida pelo indivíduo, o

preenchimento da ficha de triagem com coleta de dados pessoais, onde é garantido o sigilo da identidade e o acompanhamento do caso com atendimento multiprofissional, contando com psicólogo, assistente social e advogado, ficando responsáveis pela orientação e encaminhamento do assistido. Ao analisar a ficha de atendimento, constatou-se que a assistida obteve os três atendimentos oferecidos pelo CRDH, todos com encaminhamento para os órgãos competentes, sendo aqui analisado apenas o atendimento jurídico. A partir desse enfoque, será tratada a importância do atendimento do CRDH, no que concerne à informação sobre direitos humanos à comunidade.

#### **4 RESULTADOS e DISCUSSÃO**

Em qualquer modalidade de guarda, poderá ser imputada responsabilidade civil ao(s) guardiões pelos atos lesivos que o menor não emancipado vier a cometer. “A convivência familiar é condição relevante para a proteção, crescimento e desenvolvimento da criança e do adolescente, assim como são importantes, também, as transformações postas à família, em decorrência do sistema socioeconômico e político do capitalismo.” (FANTE e CASSAB, 2007). Corroborando essa premissa, a guarda fática das crianças envolvidas no caso foi conferida à avó, a fim de que elas mantivessem o vínculo afetivo familiar. Contudo, as crianças se encontram novamente com a mãe. Porém, a tutela ainda não se encontra oficializada, motivo esse da procura da avó, tendo sido auxiliada juridicamente na questão da guarda, encaminhada para a defensoria pública e informada de que deveria legalizar a situação com a maior brevidade possível. O CRDH serviu, também, de mediador entre escola e família na questão de informação da construção de uma nova estrutura familiar para as crianças, dando ênfase à importância da presença da escola nesse processo. Mostrou-se importante a atuação do CRDH, na medida em que esclareceu a problemática que envolvia o desconhecimento dos direitos civis.

#### **5 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A assistência jurídica fornecida pelo CRDH às comunidades locais garante, através da informação do encaminhamento, o acesso mediato à justiça, um dos alicerces da concepção moderna de cidadania, seja garantido àqueles que, por motivos socioeconômicos, são isolados de seus direitos garantidos por lei. Como no caso descrito, a assistência prestada à família atendida foi substancial para que houvesse o devido encaminhamento da avó ao Poder Público. Desta forma, a população da região sul é beneficiada, no que diz respeito à mediação, intervenção e informação dos direitos humanos.

#### **REFERÊNCIAS**

- BRASIL. **Código Civil e Legislação Civil Em Vigor**. 33º ed. São Paulo: Saraiva, 2014.
- FANTE, A.P.; CASSAB, L.A. (2007). Convivência familiar: um direito à criança e ao adolescente institucionalizado, **Revista Textos & Contextos Porto Alegre** v.6 n.1 154-174p. jan./jun.
- FOUCAULT, M. (1974). **A verdade e as formas jurídicas**. Rio de Janeiro, 157p.